

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONVERSÃO EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. APLICAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO.**

*É impossível aplicação do princípio da fungibilidade, visando à obtenção de efeito suspensivo, para a conversão em medida cautelar de agravo de instrumento que teve seu seguimento negado, não havendo recurso contra esta decisão.*

Não se conhece de agravo regimental em agravo de instrumento interposto contra decisão transitada em julgado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.676 – CLASSE 6ª – ALAGOINHA – PARAÍBA.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Agravante:** José Leonel de Moura.

**Advogados:** Houseman dos Santos Rocha e outro.

**Agravada:** Inês Cristina Selbmann, juíza eleitoral da 46ª Zona Eleitoral.

**Ementa:**

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONVERSÃO EM MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO. APLICAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO.**

*I - É impossível a aplicação do princípio da fungibilidade para converter agravo de instrumento em medida cautelar visando à obtenção de efeito suspensivo.*

*II - Não se conhece de agravo regimental interposto contra decisão transitada em julgado.*

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

## Resolução

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 305/2009

#### RESOLUÇÕES

**23.129 - PETIÇÃO Nº 1.837 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Requerente:** Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional.

**Ementa:**

**PARTIDO POLÍTICO. PSDC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO.**

Uma vez sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação da prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente ao exercício financeiro de 2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

**23.130 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.231 – CLASSE 26ª – FORTALEZA – CEARÁ.**

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Interessado:** Marcelo Oliveira Ribeiro.

**Ementa:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. TRE/CE. PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR.**

Não atendidos os requisitos objetivos constantes do art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/2009, deve ser indeferido o pedido de afastamento requerido na vigência da norma alteradora.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

### **23.131 - CONSULTA Nº 1.717 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Consulente:** Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho, deputado federal.

**Ementa:**

CONSULTA. VICE-PREFEITO. INELEGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada sem a necessária especificidade.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

### **23.132 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 589 – CLASSE 44ª – SÃO LUÍS – MARANHÃO.**

**Relator:** Ministro Ricardo Lewandowski.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Ementa:**

PEDIDO. REALIZAÇÃO. REVISÃO DE ELEITORADO. FRAUDE. ALISTAMENTO ELEITORAL. AUTORIZAÇÃO. CONDIÇÃO. EXISTÊNCIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. POSTERIORIDADE. REVISÃO DE OFÍCIO. MUNICÍPIOS INDICADOS. CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.

I – As revisões de eleitorado previstas para o exercício de 2009 estão adstritas aos municípios previamente indicados pelos tribunais regionais, conforme dispõem as Resoluções 23.061/2009 e 23.062/2009 – TSE.

II – A realização de revisão de eleitorado em município não indicado pelo TRE para a implementação do cadastro biométrico, se sujeita à existência de dotação orçamentária, após a efetivação das revisões de ofício.

III – Condicionamento da realização das revisões de eleitorado à existência de sobra orçamentária.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de revisão do eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

## **Pauta de Julgamentos**

---

### **PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 70/2009**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação dos processos abaixo relacionados.

#### **RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 678**

ORIGEM: JOÃO PESSOA – PB

**RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADOS: EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA E OUTRO

#### **RECURSO ORDINÁRIO Nº 1507**

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

**RELATOR: MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DIRCEU FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO